

## **Violência no Trânsito tende a aumentar por culpa do Poder Judiciário**

Por André Garcia

Basta ler jornais ou assistir televisão para termos a sensação de que a qualquer momento sofreremos violência. Essa mesma sensação quintuplica quando saímos na via pública em uma das condições de mais frágeis como pedestre, ciclista ou motociclista.

Se não bastasse lidarmos com a agressividade e a infeliz ideia de “quem tem mais lata vence”, muitas vezes lidamos com a soma do efeito do álcool ou drogas psicoativas.

Isso nada mais é do que reflexo de um Poder Judiciário fraco, que equivocadamente insiste em privilegiar o Direito Individual em face do Direito Coletivo.

Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos **fins sociais** a que ela se dirige e às **exigências do bem comum**, é o que determina o artigo 5º, da Lei de Introdução do Direito Brasileiro, um Decreto que data de 1942, mas totalmente esquecido pelos operadores do Direito.

Com base nesse direito um Juiz pode suspender a Carteira Nacional de Habilitação de um cidadão ou mantê-lo em prisão domiciliar ou a custódia do Estado, por exemplo, quando mata no trânsito.

Aguardar julgamento de processo em liberdade é um direito, quando há dúvida da autoria do crime e não um privilégio da autoria consumada, ou seja, quando há certeza que determinado delito foi cometido por determinada pessoa.

Sustentar o contrário é afirmar que o crime compensa!

Esse privilégio é o prêmio que o Poder Judiciário no presente concede à pessoa que muitas vezes aniquila a vida de toda uma família.

Se a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, como determina o artigo 144, da nossa Constituição Federal, não há justificativa para manter um indivíduo que matou com todos os direitos civis em condições iguais ao indivíduo que segue a regra legal e não causou perturbação social.

Hoje a maior causa de morte no trânsito é o álcool ou a utilização de drogas, todavia, mesmo com o aumento da rigidez da lei de trânsito, para a sociedade não basta a punição administrativa, deve haver a punição penal e ação no trânsito que causa morte não pode ser visto como mero acidente.

É de se indignar quando um cidadão pagador de impostos cansado de não ter a retribuição no mesmo patamar dos impostos que paga para o Estado brasileiro, ler que uma Procuradora da República afirma: "Não se permite ao Estado compelir os cidadãos a contribuir para a produção de provas que os prejudiquem". Como consta na matéria assinada pela jornalista Débora Zampier, da Agência Brasil, publicado em 08/03/2013 no [site UOL](#).

Com todo respeito, onde está inserido esse direito na Constituição Federal?

Infelizmente, graças a esse tipo de interpretação onde se privilegia o Direito Individual em face do Direito Coletivo, como se ainda vivêssemos em um Estado de Exceção, faço aqui uma afirmação: muitos, mas muitos ainda vão morrer no trânsito brasileiro, por culpa do Poder Público, onde se inclui: Órgãos de Trânsito, Ministério Público, Poder Judiciário e Ministério da Justiça, além da OAB que não faz parte do Poder Público, mas é essencial para "administração da justiça". Que justiça?

A punição tem um efeito pedagógico na sociedade. O cidadão muda seu comportamento na certeza de punição. Daí a violência no trânsito que cresce exponencialmente.

Se o artigo 5º da *Constituição Federal* **garante direito à vida** e a **segurança** de todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros e o **§ 2º**, do **artigo 1º** do *Código de Trânsito Brasileiro* determina "**o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito**", portanto em total consonância com a Carta

Constitucional, não pode determinadas Instituições afirmar posição pessoal de seu representante colocando em risco toda coletividade.

**Não existe o direito: “não produzir prova contra si mesmo”.** Caso contrário o delinquente de posse de drogas ilícitas e armas de fogo pode se opor a abordagem policial: “otoridade” não pode me bater geral, porque não vou produzir prova contra mim mesmo”.

Tal argumento é frágil e egoísta, próprio daquele que quer dar o “jeitinho”.

Esse “pseudo” direito nada mais é que uma extensiva interpretação do **§ 2º, letra G do Pacto de São José: Toda pessoa acusada de um delito tem o direito a que se presuma sua inocência, enquanto não for legalmente comprovada sua culpa. (...)**  
**g) direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada (...);**

Não podemos confundir **FISCALIZAÇÃO** com **DIREITO PROCESSUAL**. Ser FISCALIZADO não é ser ACUSADO. Não há processo, não há inquérito policial.

Parece óbvio que fiscalização é a “**medida destinada a assegurar direito à vida e a segurança**” da coletividade.

Cabe aqui um importante comentário: o Pacto de São Jose da Costa Rica foi elaborado em um momento de turbulência na América Latina, quando vários países sofriam com regimes ditatoriais, com era o caso do Brasil, Argentina e Chile.

É normal em países civilizados e democráticos como Espanha, Itália, Austrália, Estados Unidos, o policial fiscalizar a via pública para garantir a segurança e incolumidade física dos cidadãos (coletividade). E por prevalecer o direito coletivo sobre o direito individual, dado as circunstâncias de um cidadão estar em via pública e não em via particular ou dentro de sua casa, ser sim, obrigado a fazer teste de alcoolemia, vulgo bafômetro, sob pena de pesadas sanções do Estado. Aqui no Brasil poderia sim, ser aplicado os crimes de: resistência (art. 329, CP) quando o indivíduo se opõe a execução de ato legal por parte do representante do Estado, desobediência (art. 330, CP) quando o cidadão desobedece ordem legal do representante do Estado ou desacato (art.331, CP) quando o cidadão desacata o funcionário público ou representante do Estado..

Engraçado que esses juristas que sustentam esse engodo jurídico nada mencionam quanto ao **artigo 32** do mesmo Pacto de São José que determina textualmente que o **direito coletivo prevalece sobre o direito individual**.

E o que falar do **art. 5º, inciso LXIII** da nossa Constituição que garante **ao preso e não ao fiscalizado**: “**o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado**”.

Será que a interpretação aqui é **fiscalizado** de boca fechada não entra bafômetro?

Por fim, vivemos em um perigoso dilema, se uma minoria de cidadãos não sabem viver em sociedade ou pior, uma minoria de operadores do direito não conseguem enxergar além do próprio umbigo, cabe ao Poder Judiciário cumprir seu papel sob pena da nossa sociedade se achar no direito de aplicar a Lei de Talião que consiste na rigorosa reciprocidade do crime e da pena na máxima expressão: “olho por olho, dente por dente”.

**André Garcia é motociclista, advogado especialista em Gestão e Direito de Trânsito, colunista na imprensa especializada de duas rodas, idealizador do Projeto Motociclismo com Segurança que busca aculturar a sociedade em segurança viária por meio de palestras e aulas de pilotagem, laureado com o Prêmio ABRACICLO de Jornalismo em 2008 com matéria de segurança viária e homenageado pelo Dia Internacional do Motociclista em 09/08/2013 pela Câmara Municipal de São Paulo e Associação Comercial de São Paulo com o Troféu “Marco do Paz” destinado a quem se destaca em trabalhos de ação social e pela construção da cultura de paz no mundo.**

[andregarcia@motociclismocomseguranca.com.br](mailto:andregarcia@motociclismocomseguranca.com.br)